

Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços



Regulamento Nacional BR 25 BR 50



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 1º

Âmbito do Regulamento

1. O presente Regulamento estabelece as regras das competições da disciplina de Benchrest para carabina de ar comprimido, de calibre até 5,5 mm (em diante BR25), e para carabina de calibre .22 Long Rifle (.22lr), (em diante BR50).
2. O enquadramento regulamentar segue as linhas de orientação da European Rimfire & Air Rifle Benchrest Shooting Federation (ERABSF) e da World Rimfire and Air Rifle Benchrest Federation (WRABF), devendo todos os casos omissos no presente Regulamento Nacional, ser para aqueles, direcionados.

Artigo 2º

Quadro Competitivo

1. O quadro competitivo das disciplinas de BR25 e de BR50, integrado no Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Tiro (FPT), comporta as seguintes provas:
 - a) Campeonato Nacional;
 - b) Outras provas de iniciativa da Federação Portuguesa de Tiro;
 - c) Provas da iniciativa das Associações Regionais;
 - d) Provas da iniciativa dos Clubes.
2. O Campeonato Nacional de BR25 será disputado num mínimo de três (3) provas, e, o de BR50 num mínimo de cinco (5) provas, em cada categoria, em cada ano civil.
3. No Campeonato Nacional haverá uma classificação final, individual (sem distinção de género) e por Equipas (sem distinção de género), por categoria.
4. Haverá uma classificação para Júniores (sem distinção de género), para além do lugar que os mesmos obtenham na classificação geral.
 - a) Os juniores passam a Seniores no ano em que completam o aniversário definido por lei.
5. A classificação final individual corresponde à soma das melhores pontuações obtidas nas provas do Campeonato Nacional, conforme descrito:
 - a) Total de cinco (5) cartões – contam os três (3) melhores resultados;
 - b) Total de seis (6) cartões – contam os quatro (4) melhores resultados;



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- c) Total de sete (7) cartões – contam os quatro (4) melhores resultados;
 - d) Total de oito (8) cartões – contam os cinco (5) melhores resultados;
 - e) Total de nove (9) cartões – contam os cinco (5) melhores resultados;
 - f) Total de dez (10) cartões – contam os seis (6) melhores resultados;
 - g) Total de onze (11) cartões – contam os seis (6) melhores resultados;
 - h) Total de doze (12) cartões – contam os sete (7) melhores resultados;
 - i) Total de treze (13) cartões – contam os sete (7) melhores resultados.
6. A classificação final por Equipas corresponde à soma das melhores pontuações obtidas nas provas do Campeonato Nacional, e segue o mesmo princípio da classificação individual.
7. Cada Equipa é constituída por três atletas do mesmo Clube, cuja constituição é definida antes de cada prova, com trinta (30) minutos de antecedência, contando para a pontuação a soma das pontuações que cada um dos atletas obteve, podendo no entanto, a sua constituição variar de categoria para categoria na mesma prova.
8. Para atribuição de classificação no Campeonato Nacional, é necessária a participação de pelo menos três atletas em cada categoria.
9. A participação no Campeonato Nacional não está condicionada à participação em qualquer outra prova.
10. Atletas estrangeiros podem participar nas provas do Campeonato Nacional mas não lhes será atribuída classificação.

Artigo 3º

Atletas admitidos

1. Nas provas de BR25 e de BR50 são admitidos exclusivamente Atletas de Tiro Desportivo detentores de Licença de Tiro Desportivo e da atinente Licença Federativa.

Artigo 4º

Categorias

1. As provas de BR25 são disputadas nas seguintes categorias:
- a) Light Varmint (LV);
 - b) Heavy Varmint (HV);
 - c) Agregado das duas (2) categorias (LV+HV).



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

2. As provas de BR50 são disputadas nas seguintes categorias:
 - a) International Sporter (IS);
 - b) Light Varmint (LV);
 - c) Heavy Varmint (HV);
 - d) Agregado de duas (2) categorias (LV+HV);
 - e) Agregado de três (3) categorias (IS+LV+HV).

Artigo 5º

Armas e munições permitidas

1. Nas Provas de BR25:
 - a) Pode ser utilizada qualquer carabina de ar comprimido, monotiro ou com carregador, de calibre até 5,5mm;
 - b) O projectil deve ser de chumbo macio, cuja energia à boca do cano não seja superior a 27,12 Joules;
 - c) Para armas com mais de 24 Joules de potência, estas devem estar manifestadas (Livrete) e o atirador deverá ter licença Federativa A ou superior.
2. Nas Provas de BR50;
 - a) Podem ser utilizadas carabinas monotiro, de repetição e semi- automáticas de calibre .22lr;
 - b) As munições devem ter projectil de chumbo macio, não encamisado nem expansivo, cuja velocidade à boca do cano não seja superior a trezentos e trinta e cinco (335) mps (1100 fps).

Artigo 6º

Especificações das carabinas

1. As carabinas a utilizar nas provas de BR25 devem obedecer às seguintes especificações:
 - a) Light Varmint:
 - Carabina com peso total até 4,762 Kg (10½ Lbs);
 - Energia máxima à boca do cano, 16,27 joules;
 - Pode ser utilizada qualquer mira, não existindo limite de aumentos;



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- São permitidos compensadores e estabilizadores de tiro que visem atenuar ou eliminar vibrações mas estes serão incluídos no peso total da arma;
- É possível melhorar, trabalhar ou substituir a coronha desde que os pontos de contacto com os apoios (base da coronha e base do fuste) sejam planos ou convexos;
- Não é permitido o uso de gatilhos electrónicos;
- A largura do fuste no seu ponto mais largo não pode ser superior a 76,20mm (setenta e seis milímetros e vinte centésimas);
- A largura da base da coronha que entra em contacto com o apoio traseiro, caso seja plana, não pode ser superior a 25mm (vinte e cinco milímetros).

b) Heavy Varmint:

- Carabina com peso total até 6,803 Kg (15 Lbs);
- Energia máxima à boca do cano, 27,12 joules;
- São permitidos compensadores e estabilizadores de tiro que visem atenuar ou eliminar vibrações, mas estes serão incluídos no peso total da arma;
- Pode ser utilizada qualquer mira, não existindo limite de aumentos;
- Não é permitido o uso de gatilhos electrónicos;
- É possível melhorar, trabalhar ou substituir a coronha desde que os pontos de contacto com os apoios (base da coronha e base do fuste) sejam planos ou convexos;
- A largura do fuste no seu ponto mais largo não pode ser superior a 76,20mm (setenta e seis milímetros e vinte centésimas);
- A largura da base da coronha que entra em contacto com o apoio traseiro, caso seja plana, não pode ser superior a 25mm (vinte e cinco milímetros);
- No peso total da carabina considera-se o peso da mira, do carregador e de todos os outros acessórios que equipem a mesma.

2. As carabinas a utilizar nas provas de BR50 devem obedecer às seguintes especificações:

a) International Sporter:

- Carabina com peso total até três mil oitocentos e cinquenta e cinco (3.855) gramas (8½ Lbs);



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- Pode ser utilizada qualquer mira até um máximo de seis aumentos e meio (6,5x). Miras com possibilidade de mais aumentos ao permitido para esta categoria, serão seladas com um selo autocolante envolvendo o perímetro total ou parcial do anel de regulação de aumentos aquando do controle de equipamento com o objectivo de garantir que não há alteração de aumentos durante a competição;
- Só são permitidos gatilhos mecânicos, sendo no entanto permitido melhorar ou substituir o seu mecanismo;
- É possível melhorar a coronha no seu encaixe com a acção, ou substituí-la por outra, que pode ser plana ou convexa, não podendo exceder cinquenta e sete milímetros e quinze centésimas (57,15mm) no seu ponto mais largo. Caso seja plana, a largura máxima da base da coronha (a que entra em contacto com o saco traseiro), é de vinte e cinco milímetros (25mm);
- Não são permitidos compensadores, estabilizadores de tiro, nem podem ser colocados no cano quaisquer tipos de acessórios que visem atenuar ou eliminar as vibrações.

b) Light Varmint:

- Carabina com peso total até quatro mil setecentos e sessenta e dois (4.762) gramas (10½ Lbs);
- Pode ser utilizada qualquer mira, não existindo limite de aumentos;
- São permitidos compensadores e estabilizadores de tiro que visem atenuar ou eliminar as vibrações, mas estes serão incluídos no peso total da arma;
- Só são permitidos gatilhos mecânicos, mas é permitido melhorar ou substituir o seu mecanismo;
- É possível melhorar, trabalhar ou substituir a coronha desde que os pontos de contacto com os apoios (base da coronha e base do fuste) sejam planos ou convexos;
- A largura do fuste no seu ponto mais largo não pode ser superior a setenta e seis milímetros e vinte centésimas (76,20mm);
- A largura da base da coronha que entra em contacto com o apoio traseiro, caso



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

seja plana, não pode ser superior a vinte e cinco milímetros (25mm).

c) Heavy Varmint

- Carabina com peso total até seis mil oitocentos e três (6.803) gramas (15 Lbs);
- São permitidos compensadores e estabilizadores de tiro que visem atenuar ou eliminar as vibrações, mas estes serão incluídos no peso total da arma;
- Pode ser utilizada qualquer mira, não existindo limite de aumentos;
- Só são permitidos gatilhos mecânicos, mas é permitido trabalhar ou substituir o seu mecanismo;
- É possível melhorar, trabalhar ou substituir a coronha, desde que os pontos de contacto com os apoios (base da coronha e base do fuste) sejam planos ou convexos;
- A largura do fuste no seu ponto mais largo não pode ser superior a setenta e seis milímetros e vinte centésimas (76,20mm);
- A largura da base da coronha que entra em contacto com o apoio traseiro, caso seja plana, não pode ser superior a vinte e cinco milímetros (25mm).

d) No peso total da carabina consideram-se todos os outros acessórios que equipem a mesma, em configuração de tiro.

- Todas as peças ou acessórios que forem retirados para perfazer o peso limite de cada categoria, não poderão voltar a ser colocados, para a categoria em questão, sob pena de desqualificação.

Artigo 7º

Miras e Acessórios

1. Os aparelhos de pontaria não podem ser do tipo *Laser*, nem de ponto luminoso.
2. No caso de miras com retículo iluminado, o aparelho de pontaria pode ser utilizado desde que no controle de equipamento lhe sejam retiradas as pilhas. O atirador que viole esta regra será desclassificado.
3. Se as miras possuírem mais de seis aumentos e meio (6,5x) poderão ser utilizadas desde que limitadas aos aumentos admitidos na categoria BR50 IS. O atirador que rasgue, retire, descole ou deteriore o selo será desclassificado.
4. São permitidos compensadores e estabilizadores de tiro em todas as categorias, excepto na BR50



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

IS, mas serão sempre incluídos no peso total da arma.

5. Não são permitidos disparadores electrónicos ou mecanismos similares, nem de ajuste de posição.

Artigo 8º

Apoios Mecânicos e sacos de areia

1. O apoio frontal ajustável não tem restrições, quer na sua forma e peso, quer no material utilizado, devendo suportar a parte da frente da carabina (fuste). Pode ter afinação e regulação nos seus eixos vertical e horizontal. No seu topo terá que ter obrigatoriamente um saco, de qualquer forma, cheio com areia. Não pode estar fixo à bancada de tiro por nenhum meio, nem será admitido nenhum tipo de mecanismo ou apoio que retarde, amorteaça ou impeça o recuo da arma aquando do seu disparo.
2. O apoio traseiro deverá ser um saco de areia sem qualquer tipo de regulação ou mecanismo de ajuste. Não pode estar fixo à bancada de tiro por nenhum meio e deverá suportar a parte traseira da carabina (coronha). Não é admitido nenhum tipo de mecanismo ou apoio que retarde, amorteaça, ou impeça o recuo da arma quando esta dispara. Contudo, e em caso de necessidade de ajuste em altura, poderá ser colocado por baixo do saco traseiro uma placa de madeira, sola ou outro material, o chamado “donut”, com o formato semelhante à base do apoio traseiro, sem qualquer tipo de encaixe nem regulação, não podendo igualmente esta placa estar fixa ao saco traseiro ou à bancada.
3. Os sacos de areia têm de ser manufacturados em pele ou pano (i.e. couro, cordura), que sejam flexíveis, com uma espessura máxima de três (3) milímetros em toda a sua superfície. Exceptuando a sua base, não são admitidos sacos em sola, madeira, material plástico ou outro, mesmo que forrados a pele. Deverão ser cheios com um granulado não metálico e, exceptuando na sua base, ser compressíveis com um dedo em toda a sua superfície.
4. Podem ser utilizados materiais anti-deslizantes entre os sacos de areia (ou bases) e a bancada (i.e. pó de giz) bem como compostos deslizantes entre os sacos de areia e a carabina (i.e. pó talco, aerossol ou fita de teflon) para promover um movimento mais suave da arma.
5. A carabina só poderá estar apoiada nos dois sacos de areia anteriormente descritos.
6. Os apoios da frente e traseiro não podem estar interligados entre si, nem presos à arma, de modo



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

a que, ao levantar a carabina na vertical esta se solte livremente e os apoios não venham, de modo algum, agarrados à mesma.

7. O atirador pode, se desejar, ter um saco de areia para apoio do cotovelo.

Artigo 9º

Bandeirolas de Vento

1. Podem ser utilizadas bandeirolas de vento desde que as mesmas:
 - a) Não excedam a altura da linha entre o limite superior da bancada e o limite inferior da linha do alvo;
 - b) Não estejam na linha de fogo de outro atirador;
 - c) Cada atirador pode optar por ter o seu próprio conjunto de bandeirolas de vento, que deverá colocar antes do início da prova, tendo posteriormente, quinze (15) minutos entre entradas, para as trocar de linha, caso o árbitro o permita.
2. Em caso de não cumprimento do descrito, o árbitro de Prova retirará as bandeirolas do atirador infractor, deitando-as no terreno.
3. Não são admitidos equipamentos electrónicos de medição da velocidade e direcção do vento.

Artigo 10º

Provas do Campeonato Nacional

1. O campeonato Nacional de BR 25 será, idealmente, disputado num mínimo de três (3) provas de três (3) séries (“Match”) de vinte e cinco (25) tiros cada, disparados num alvo do modelo que consta no Anexo A.
 - a) O tempo de realização da prova será de cento e vinte (120) minutos para a realização das 3 séries de 25 tiros, repartidas da seguinte forma:
 - Quinze (15) minutos para colocação de bandeirolas e montagem dos apoios e restante equipamento;
 - Cinco (5) minutos para montagem da arma;
 - Interdição de passar à frente das bancadas de tiro
 - Vinte (20) minutos de prova para o 1º alvo (25 tiros, mais tiros de ensaio);
 - Intervalo de quinze (15) minutos para substituição de alvo;
 - Os atiradores poderão usar este tempo para encher os depósitos das



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

armas, recolocar as bandeirolas e restante equipamento com excepção da arma;

- Cinco (5) minutos para montagem da arma;
 - Interdição de passar à frente das bancadas de tiro
- Vinte (20) minutos de prova para o 2º alvo (25 tiros, mais tiros de ensaio);
- Intervalo de quinze (15) minutos para substituição de alvo;
 - Os atiradores poderão usar este tempo para encher os depósitos das armas, recolocar as bandeirolas e restante equipamento com excepção da arma
- Cinco (5) minutos para montagem da arma;
 - Interdição de passar à frente das bancadas de tiro
- Vinte (20) minutos de prova para o 3º alvo (25 tiros, mais tiros de ensaio);
- A contagem não pára durante o tempo em que o atirador interrompe a sua prova para recarregar o depósito de ar da arma.

b) O sorteio das Linhas para cada entrada, será efectuado pelo árbitro da prova, com a colaboração dos delegados de prova, vinte (20) minutos antes do início do tempo de prova;

c) Antes de se realizar o sorteio das linhas devem estar colocadas todas as bancadas de tiro;

d) De forma a garantir igualdade de condições entre os atiradores, ter-se-á em conta no sorteio, que todos os atiradores de uma mesma categoria devem realizar a prova na mesma entrada ou em entradas seguidas;

e) As restantes provas do Quadro Competitivo da FPT devem ser realizadas em conformidade com as regras do Campeonato Nacional, sendo que o número de alvos possa ser constituído por apenas dois (2) cartões do modelo que consta no Anexo A.

2. O Campeonato Nacional de BR50 será disputado num mínimo de cinco (5) provas de uma (1) entrada ("Match") por categoria, consistindo cada entrada numa série de vinte cinco (25) tiros cada, por categoria, disparados num alvo do modelo que consta do Anexo A.

a) A ordem das categorias deverá ser preferencialmente IS, LV e HV;

- A atribuição da organização destas provas aos clubes interessados, será feita



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

por circular, aquando da organização do calendário anual.

b) O tempo de realização da entrada será de quarenta (40) minutos, repartidos da seguinte forma:

- Quinze (15) minutos para colocação de bandeirolas e montagem dos apoios e restante equipamento;
- Cinco (5) minutos para montagem da arma;
 - Interdição de passar à frente das bancadas de tiro
- Vinte (20 minutos) de prova (25 tiros, mais tiros de ensaio);

c) A composição de cada entrada será realizada por sorteio, na terça-feira imediatamente anterior ao dia da realização da prova;

d) O sorteio das Linhas para cada entrada, será efectuado pelo árbitro da prova, com a colaboração dos delegados de prova, vinte (20) minutos antes do início do tempo de prova;

e) Antes de se realizar o sorteio das linhas, devem estar colocadas todas as bancadas de tiro;

f) De forma a garantir igualdade de condições entre os atiradores, ter-se-á em conta no sorteio, que todos os atiradores de uma mesma categoria, devam realizar a prova na mesma entrada ou em entradas consecutivas;

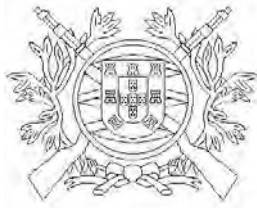
g) As restantes provas do Quadro Competitivo da FPT devem ser realizadas em conformidade com as regras do Campeonato Nacional, sendo permitido, no entanto, que sejam disputadas em mais do que uma série de vinte e cinco (25) disparos, caso em que o tempo de realização da prova será adequado ao número de disparos na mesma.

Artigo 11º

Regras gerais das competições

1. As modalidades de BR25 e de BR50 são praticadas na posição de sentado com:

- a) BR25 - Carabinas de ar comprimido de cal. até 5,5mm, com mira telescópica, apoiada em bancada apropriada e apoios específicos, a uma distância de 25 metros;
- b) BR50 - Com carabina cal. 22lr com mira telescópica, apoiada em bancada apropriada e apoios específicos, a uma distância de cinquenta (50) metros.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

2. Todos os atiradores devem cumprir as normas de segurança, incluindo a utilização de auriculares supressores de som.
3. Todas as verificações de peso das carabinas, aumentos e selagem das miras, serão sempre efectuadas antes do início da prova, conforme **Anexo B**.
4. O atirador pode utilizar um óculo de tiro suportado por um tripé para melhor visualizar os seus impactos no alvo.
5. É permitido ao atirador utilizar o seu próprio banco para se sentar.
6. Não é permitido ao atirador utilizar a sua própria bancada.
7. É excepcionalmente permitido ao atirador trocar de carabina (dentro da mesma categoria) durante a prova, em caso de avaria comprovada, especialmente se essa avaria colocar em risco a segurança e for considerada perigosa. O atirador deverá participar ao árbitro de Prova, que decidirá se autoriza ou não a troca. Não é dado nenhum desconto de tempo ao atirador. Ver **Anexo B ponto 7**.
8. É permitido ao atirador fazer pequenos ajustes na carabina durante a prova, nomeadamente nos estabilizadores e compensadores de tiro, desde que não se levante nem retire a carabina dos apoios.
9. Será apenas permitido ao atirador, no BR25, sair da bancada de tiro para recarregar ar comprimido, para o que terá de ter a acção aberta e inserir uma bandeirola de segurança na câmara.
10. No BR25, as carabinas de ar comprimido, accionadas por mola (Springer) ou armas que utilizem o sistema Gas Ram (pistão pneumático), são as únicas que podem ser levantadas do apoio de mesa.
11. O atirador que chegue depois do início da sua entrada na prova não será admitido a nela participar, excepto se existir uma vaga em alguma das entradas seguintes e mediante autorização do árbitro de Prova.
12. Não é permitido aos atiradores ter qualquer ajuda de treinadores ou terceiros durante o decorrer da prova.
13. Não é permitido qualquer tipo de conversa ou ruído alto, em redor da linha de tiro, para não incomodar e/ou desconcentrar os atiradores em prova.
14. Não é permitido aos atiradores limpar os canos das carabinas no decorrer da sua entrada, mesmo



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

que esta se encontre interrompida.

- a) A limpeza de canos só é permitida durante os intervalos das entradas, desde que a carreira de tiro tenha uma zona previamente preparada para o efeito.
15. É da responsabilidade do atirador verificar se o alvo está assinado pelo árbitro de Prova, após o mesmo ser afixado.
 16. Só após autorização do árbitro de Prova é que as carabinas devem ser colocadas em cima da bancada de tiro, no BR25 com “safety flag” / bloqueador para que se visualize a sua condição de “em segurança”, e, no BR50, com os carregadores e culatras retirados. Nas carabinas em que não seja possível retirar as culatras, as mesmas deverão estar abertas e terem introduzido um bloqueador (safety flag) para que se visualize a sua condição de “em segurança”.
 17. Todas as provas de BR25 e de BR50, são realizadas em bancadas de sólida construção iguais e apropriadas à modalidade, que serão disponibilizadas pela organização.
 18. Sem prejuízo do disposto no n.º5, o banco ou cadeira disponibilizados pela organização terão de preferência regulação em altura e serão adequados para que o atirador se sente e adopte uma posição semelhante à que teria ao praticar a modalidade de carabina deitado.

Artigo 12º

Procedimentos de Validação de Potência (BR25)

1. Todas as armas devem ser validadas quanto à sua potência/velocidade antes do início da competição.
2. Uma sequência de cinco (5) tiros deve ser feita de forma a determinar a velocidade da carabina (velocidade média).
3. A potência máxima autorizada é calculada em joules (unidade da Energia e do Trabalho do Sistema Internacional).
4. O valor em joules é obtido medindo a velocidade do projectil à boca do cano em m/s e o seu resultado introduzido na seguinte fórmula de cálculo: $\frac{1}{2} \text{ Massa (em kg)} \times \text{velocidade (m/s)} \times \text{velocidade (m/s)} = j \text{ (joules)}$.
5. De forma a facilitar o procedimento de medição da potência de uma arma, usar-se-á um projectil de peso pré-definido de acordo com a seguinte tabela:



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

LV	calibre	peso		velocidade máxima		potência máxima	
		grãos	gramas	fps	ms	ft/lbs	J
	.177	8.44	0.547	800	243.84	12	16.27
	.20	13.73	0.89	627.30	191.2		
	.22	15,89	1.03	583.11	177.73		

HV	calibre	peso		velocidade máxima		potência máxima	
		grãos	gramas	fps	ms	ft/lbs	J
	.177	10.34	0.67	933.2	284.44	20	27.12
	.20	13.73	0.89	809.84	246.84		
	.22	18.13	1.175	704.75	214.8		

Artigo 13º

Procedimentos durante a Prova

1. Antes de cada entrada, o árbitro nomeado pelo Conselho de Arbitragem, explicará os procedimentos que darão início e fim à prova, bem como os procedimentos de interrupção da mesma.
2. A prova inicia-se com a chamada dos atiradores às linhas, dispondo estes de cinco (5) minutos para montagem da arma. Passado este tempo, o árbitro pergunta se os atiradores estão preparados para iniciar a prova, podendo, caso seja necessário, dar três (3) minutos adicionais.
3. Findo este tempo, o árbitro deve certificar-se que os atiradores se encontram preparados, e dar início à prova, dispondo os atiradores de vinte (20) minutos para efectuar a mesma.
4. No início de cada cartão são colocados nos bastidores, 1 cartão de 25 tiros por Atirador.
5. Cada cartão de alvos deve ser colocado no sentido horizontal numa altura superior à altura das mesas de tiro.
6. A ordem de tiro nos vinte e cinco (25) alvos é aleatória.
 - a) O atirador pode utilizar o conjunto de alvos à esquerda e à direita, nas zonas de ensaio, para ajustamentos no decorrer da prova, sem limite de impactos.
7. Procedimentos específicos para o BR25:
 - a) As provas de BR25 são constituídas por um conjunto de três (3) cartões de forma



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

sucessiva;

- Ao fim de vinte (20) minutos, a prova pára para substituir 1 novo cartão de 25 tiros por atirador;
 - Durante este período de paragem os atiradores devem permanecer junto ao seu posto ou, em alternativa, poderão aproveitar o tempo para enchimento das armas, após autorização do árbitro;
 - Findo esse tempo, a prova retoma por mais vinte (20) minutos para se efectuar o último cartão de 25 tiros incluindo tiros de ensaio.
8. Sempre que durante a prova seja dada a ordem de “ALTO AO FOGO” todos os atiradores têm de interromper o tiro. Se existir munição por disparar, a culatra deve ser aberta e tem de ser utilizado um bloqueador (*safety flag*) para que se visualize a sua condição de “em segurança”. O cronómetro será parado. A prova só será retomada após autorização do árbitro de Prova.
9. Se o atirador efectuar um disparo após a ordem de “ALTO AO FOGO” será desclassificado.
10. Sempre que durante a prova seja dada a ordem de “ALTO AO FOGO” todos os atiradores têm de interromper o tiro.
- a) Se existir munição por disparar, o atirador deve retirá-la da câmara, retirar o carregador e as munições do seu interior, retirar a culatra; se a carabina for de mecanismo semi-automático ou uma carabina cuja configuração de coronha não permita retirar a culatra, esta deve estar aberta e tem de ser utilizado um bloqueador (*safety flag*) para que se visualize a sua condição de “em segurança”;
 - b) O cronómetro será parado;
 - c) A prova só será retomada após autorização do árbitro de Prova;
 - d) Se o atirador efectuar um disparo após a ordem de “ALTO AO FOGO” será desclassificado.

Artigo 14º

Pontuações

1. Sempre que o projectil toque a linha de separação entre pontuações, será atribuída a pontuação de mais alto valor, de acordo com a seguinte tabela:
- a) X Pontos – Sempre que o projectil toque no dot no centro do alvo;
 - No BR25, sempre que todo o 10 esteja obliterado



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- b) 10 Pontos – Sempre que o projétil toque o 10;
 - c) 9 Pontos – Sempre que o projétil toque o 9;
 - d) 8 Pontos – Sempre que o projétil toque o 8;
 - e) 7 Pontos – Sempre que o projétil toque o 7;
 - f) 6 Pontos – Sempre que o projétil toque o 6;
 - g) 5 Pontos – Sempre que o projétil toque o 5;
 - h) 4 Pontos – Sempre que um projétil esteja dentro ou toque no quadrado de cada alvo;
 - i) 0 Pontos – Quando o projétil não entre ou toque no quadrado de cada alvo.
2. O gabarito a usar em todas as modalidades, sempre que não for evidente a pontuação, será o .22.
 3. O gabarito só pode ser utilizado uma vez em cada alvo em dúvida.

Artigo 15º

Casos Particulares

1. Primeiro tiro errado:
 - a) Se, sem intenção do atirador, o primeiro impacto acertar fora da caixa de alvos de ensaio, antes de dar o segundo tiro, o atirador deve informar o árbitro de Prova, que visualiza e anota a localização do tiro. Este não contará nem o atirador será penalizado. Caso a prova seja composta por mais de um alvo por categoria, esta norma apenas pode ser utilizada uma vez.
2. Impactos entre caixas:
 - a) Se um impacto estiver entre caixas de alvos, este pertence à caixa que contiver a maior percentagem de perfuração.
3. Múltiplos impactos:
 - a) Se existir mais de um impacto na caixa de alvo, o atirador será penalizado, recebendo o menor resultado dessa caixa menos um ponto.
4. Sempre que existam mais do que vinte e cinco (25) impactos na folha de alvos (exceptuando a área dos alvos de ensaio), o atirador será penalizado para além do descrito no número anterior, em menos um (1) ponto, por cada impacto a mais.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 16º

Resultados - Para determinar os(as) Campeões(ãs) Nacionais

1. Para efeitos de cálculo serão usados os parâmetros definidos no Art.º 2º, para qualquer das categorias, LV e HV no BR25 e, IS, LV e HV no BR50 assim como no Agregado LV+HV no BR25 e, nos Agregados LV+HV e IS+LV+HV no BR50.
2. O melhor cartão de cada entrada é apurado com base no cartão com maior pontuação, no somatório dos vinte e cinco (25) alvos, ao que se somam, em centésimas, o número de X.
 - a) Todos os cartões devem ter marcado a primeira falha (*first miss - FM*) e ser assinalado no alvo como FM. Para tal, e começando no alvo nº1, o primeiro alvo que não for dez (10) é o FM. No caso de todos os vinte e cinco (25) alvos serem dezes, o FM é o primeiro alvo não X.
 - b) Todos os cartões serão ordenados, por ordem decrescente, através da pontuação assim obtida.
 - c) Os resultados do(s) Agr(s) serão obtidos pela soma dos vários cartões das categorias que o constituem.
3. Para apuramento das Equipas são somados os cartões de cada atirador nas categorias em disputa.

Artigo 17º

Resultados e Desempates

1. Em provas de um só cartão por categoria:
 - O atirador que somar mais pontos ganha.
 - Em caso de igualdade de pontuação, ganha o atirador que tiver maior número de X.
 - Em caso de permanecer uma situação de empate, o árbitro de Prova verificará os blocos de alvos de prova um por um a começar pelo 1º, e sucessivamente até ao 25º. Ganhará o atirador que primeiro tenha obtido a pontuação mais alta.
 - Se mesmo assim persistir uma situação de empate, o árbitro de Prova verificará novamente os vinte e cinco (25) blocos de alvos nos moldes descritos no número anterior, e ganhará o atirador que primeiro tenha obtido um X pela ordem numérica dos alvos.
2. Em provas de mais do que um cartão por categoria, e nos resultados finais do Campeonato Nacional:



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- Verificando-se um empate, tanto em número de pontos, como em número de X, recorrer-se-á ao resultado da melhor folha de alvos (conjunto de 25 alvos de prova) de cada atirador, realizada durante essa prova, ou ano, ganhando o atirador que tiver melhor pontuação.
- Em caso de novo empate, recorrer-se-á ao número de X desse mesmo alvo, ganhando o atirador que maior número de X tenha obtido.
- Subsistindo o empate, observa-se o mesmo procedimento, agora com recurso à 2ª melhor folha de alvos de cada um dos atiradores em questão. Caso ainda assim persista o empate, aplicar-se-á este procedimento até ao limite de folhas da prova ou do Campeonato Nacional.
- Se ainda assim persistir um empate, este será quebrado por “shoot-off”, em séries de cinco (5) tiros, até que haja um vencedor.

Artigo 18º

Procedimento para fogo cruzado

1. É da responsabilidade do atirador que provocou o fogo cruzado, acusar-se de imediato ao árbitro de Prova.
2. A pontuação desse ou desses impactos será anotada e atribuída ao atirador que provocou o fogo cruzado, continuando este a prova, no seu alvo. No final, essa pontuação será transferida para o alvo correcto e incluída na pontuação.
3. O atirador que provocou os impactos cruzados, será penalizado em cinco (5) pontos por cada impacto.
4. O atirador que recebeu o impacto cruzado continuará a sua prova, no seu alvo, tendo, no entanto, de atirar nos alvos que foram objecto de fogo cruzado.
5. O atirador que recebeu um impacto cruzado é também obrigado a participar ao árbitro de Prova, sob pena de ser desclassificado.
6. Na impossibilidade de identificar qual é o impacto cruzado, o atirador lesado ficará com o de maior valor.
7. Não serão dados tempos adicionais à prova em situações de fogo cruzado.
8. Qualquer atirador que provoque, ou que seja lesado por fogo cruzado, e não o comunique ao árbitro de Prova, será desclassificado.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Artigo 19º

Validação de Resultados e Protestos

1. A classificação dos alvos deverá ser sempre feita por dois delegados. Após serem validados pelo árbitro da prova, os alvos classificados são afixados ou expostos, tornando-se válidos decorridos dez (10) minutos.
 - a) Deverá constar a data, com hora e minutos, da afixação dos alvos;
 - b) Se algum atirador remover um alvo afixado ou exposto antes do mesmo se tornar válido, será desclassificado;
 - c) Os atiradores podem protestar a classificação do seu alvo com argumentos justificativos, durante os primeiros sessenta (60) minutos em que os mesmos estão afixados ou expostos, com exceção da última entrada em que o tempo passa a dez (10) minutos após a sua afixação:
 - Erro óbvio: caso o atirador verifique um erro óbvio na classificação do seu alvo, deverá dirigir-se ao árbitro de Prova, para que o mesmo seja corrigido;
 - O atirador poderá ainda e sempre protestar em documento próprio e mediante o pagamento de uma taxa de €25 (vinte e cinco euros), que será devolvida caso os seus fundamentos sejam aceites.

Artigo 20º

Normas para o Árbitro de Prova

1. O árbitro de Prova deverá verificar, antes do início da prova, se estão reunidas todas as condições para que esta se inicie.
2. O árbitro de Prova, após os alvos e as bandeirolas de vento serem colocadas, faz a apresentação da Prova e dá as vozes de comando:
 - a) Apresentação da Prova;
 - b) Atiradores preparar equipamento:
 - O atirador tem cinco (5) minutos para colocar a carabina na bancada, em segurança.
 - c) Atiradores prontos:
 - Caso haja algum atirador que ainda não esteja pronto, é concedido um período



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

adicional de tempo;

- Este período não pode exceder os três (3) minutos e será concedido a todos os atiradores dessa entrada.

d) Retirar bloqueador (safety flag) e introduzir culatra;

e) Atiradores têm vinte (20) minutos para completar a prova, que tem “INÍCIO AGORA”
- Sinal acústico.

3. O árbitro de Prova informa os atiradores do tempo de prova decorrido:

a) Aos dez (10) minutos;

b) Aos quinze (15) minutos;

c) E aos dezanove (19) minutos e trinta (30) segundos.

4. Final da Prova - ALTO AO FOGO.

a) No BR25 estes processos repetem-se para os três (3) cartões sucessivos de cada categoria

5. Retirar culatras ou introduzir bloqueador:

a) As carabinas semi-automáticas e as carabinas cuja configuração de coronha não permita retirar a culatra deverão substituir o procedimento de retirada da culatra pela colocação da "safety flag".

6. Qualquer disparo fora do tempo de prova de vinte (20) minutos implica a desclassificação do atirador.

7. O árbitro de Prova pode desclassificar qualquer atirador que não cumpra com os regulamentos ou viole as normas de segurança.

8. O árbitro de Prova nomeia elementos do Clube organizador ou outros elementos credenciados (Delegados de Prova), que têm por função, para além de garantirem o normal funcionamento da prova, a análise de protestos, as inspeções técnicas e o registo de anomalias no decorrer da prova.

9. O árbitro e Delegados de Prova são os responsáveis pelas inspeções técnicas.

10. Os Delegados de Prova podem também ser atiradores.

11. O árbitro de Prova deve assinar os alvos no final da classificação dos mesmos.

12. O árbitro e delegados de Prova reúnem-se e analisam quaisquer protestos e, após a deliberação final, a mesma deve ser assinada por todos. Não há recurso desta decisão.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

13. O árbitro de Prova enviará ao Conselho de Arbitragem os alvos, os resultados e as ocorrências da prova, no prazo máximo de cinco (5) dias, após a data da mesma.

Artigo 21º

Interrupções ou Paragem da Prova

1. A prova pode ser interrompida nas seguintes situações:
 - a) No caso de uma emergência que ponha em causa a segurança;
 - b) Antes de se retomar novamente a prova, são dados cinco (5) minutos de preparação.
2. Se existirem bandeirolas de vento de algum atirador que estejam na trajectória de tiro de outro atirador, após ter recebido um protesto deste último. Neste caso, deverá ordenar “ALTO AO FOGO”, parando o cronómetro para corrigir a situação. O árbitro dirige-se à bandeirola retira-a e deita-a no chão. A prova é depois retomada.
3. O árbitro de Prova pode interromper a prova em caso de intempérie, parando o cronómetro, podendo a mesma ser retomada dentro dos trinta (30) minutos seguintes, se existirem condições para tal.
 - a) Antes de se retomar novamente a prova, são dados cinco (5) minutos de preparação;
 - b) Caso se continuem a verificar condições adversas, a prova será adiada para uma nova data.

Artigo 22º

Prémios

1. No Campeonato Nacional são atribuídos os seguintes prémios:
 - a) Individuais (por categoria)
 - 1º Classificado - Medalha Dourada;
 - 2º. Classificado - Medalha Prateada;
 - 3º. Classificado - Medalha Bronzeada.
 - b) Por Equipas:
 - 1ª. Equipa - Taça do modelo instituído pela FPT para o Clube;
 - 2ª. Equipa - Placa prateada do modelo instituído pela FPT para o Clube;
 - 3ª. Equipa - Placa bronzeada do modelo instituído pela FPT para o Clube;
 - No caso de não se classificarem três equipas, os prémios para as equipas



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

classificadas serão constituídos apenas por Diplomas.

c) Por Agregado das categorias LV e HV, no BR25, e das categorias LV+HV, e IS+LV+HV, no BR50:

- 1º. Classificado - Medalha Dourada;
- 2º. Classificado - Medalha Prateada;
- 3º. Classificado - Medalha Bronzeada.

2. Aos Atletas e Equipas classificados em 1º lugar no respectivo Campeonato Nacional é atribuído ainda o título de Campeão Nacional, recebendo o respectivo diploma.
3. O título de Campeão Nacional individual e os restantes prémios individuais do Campeonato Nacional, só podem ser atribuídos a Atletas portugueses.

Artigo 23º

Máximos Nacionais

1. Contam para a obtenção de Máximos Nacionais, as provas do Campeonato Nacional de Benchrest, o Open de Portugal, a Taça A. Montez e as provas internacionais em que a participação seja feita através da FPT.
2. Máximos Individuais e Agregado (absoluto e júnior):
 - a) Para contabilização dos Máximos Nacionais, individuais e colectivos, em cada categoria e no agregado, usa-se o disposto no Art.16º.

Artigo 24º

Mestre Atirador de Benchrest

1. O título honorífico de Mestre Atirador de Benchrest é conferido aos atiradores que no Campeonato Nacional, Open de Portugal, Taça A. Montez ou em provas Internacionais em que estes participem através da FPT, obtenham, em vinte e cinco (25) tiros disparados num alvo do modelo constante do anexo A, uma pontuação igual ou superior a:
 - a) BR25
 - LV: 246 (duzentos e quarenta e seis) pontos;
 - HV: 248 (duzentos e quarenta e oito) pontos.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

b) BR50

- IS: 244 (duzentos e quarenta e quatro) pontos;
 - LV: 246 (duzentos e quarenta e seis) pontos;
 - HV: 248 (duzentos e quarenta e oito) pontos.
2. Sempre que um atirador obtenha uma pontuação de 250 (duzentos e cinquenta) pontos ser-lhe-á atribuída uma medalha de mérito com a designação “BENCHREST 250”.

Artigo 25º

Norma Revogatória

- 1 São revogados os anteriores Regulamentos de BR25 e de BR50 da FPT.

Artigo 26º

Entrada em vigor

- 1 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação na página oficial de internet da FPT.



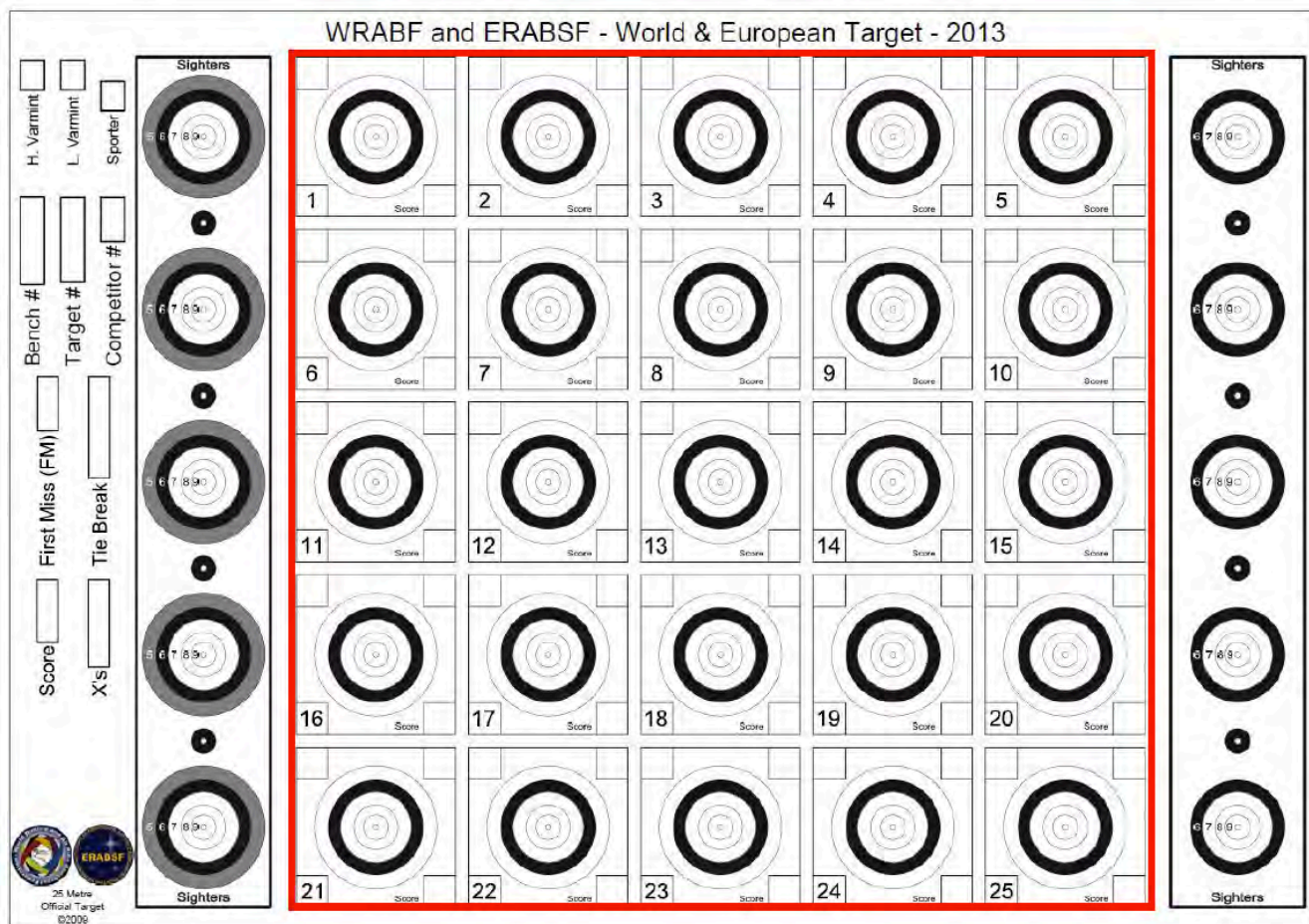
Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

ANEXO A

Alvos

BR25



Os Alvos devem ser de cartão bege com tamanho A3, e estipulado pela ERABSF com o peso de pelo menos 160 gramas por metro quadrado

No BR25 cada um dos 25 alvos é composto por 6 (seis) círculos concêntricos, com o diâmetro total de Ø 39mm, cujas medidas são especificadas na tabela abaixo.

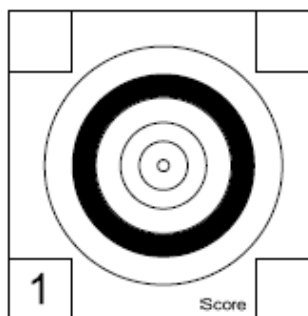
No BR25 o círculo com a pontuação 6 é preenchido a Preto.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

10X	2mm preenchido na totalidade
10	2mm
9	8mm
8	14mm
7	22mm
6	30mm
5	39mm



Abreviaturas a utilizar nos Alvos:

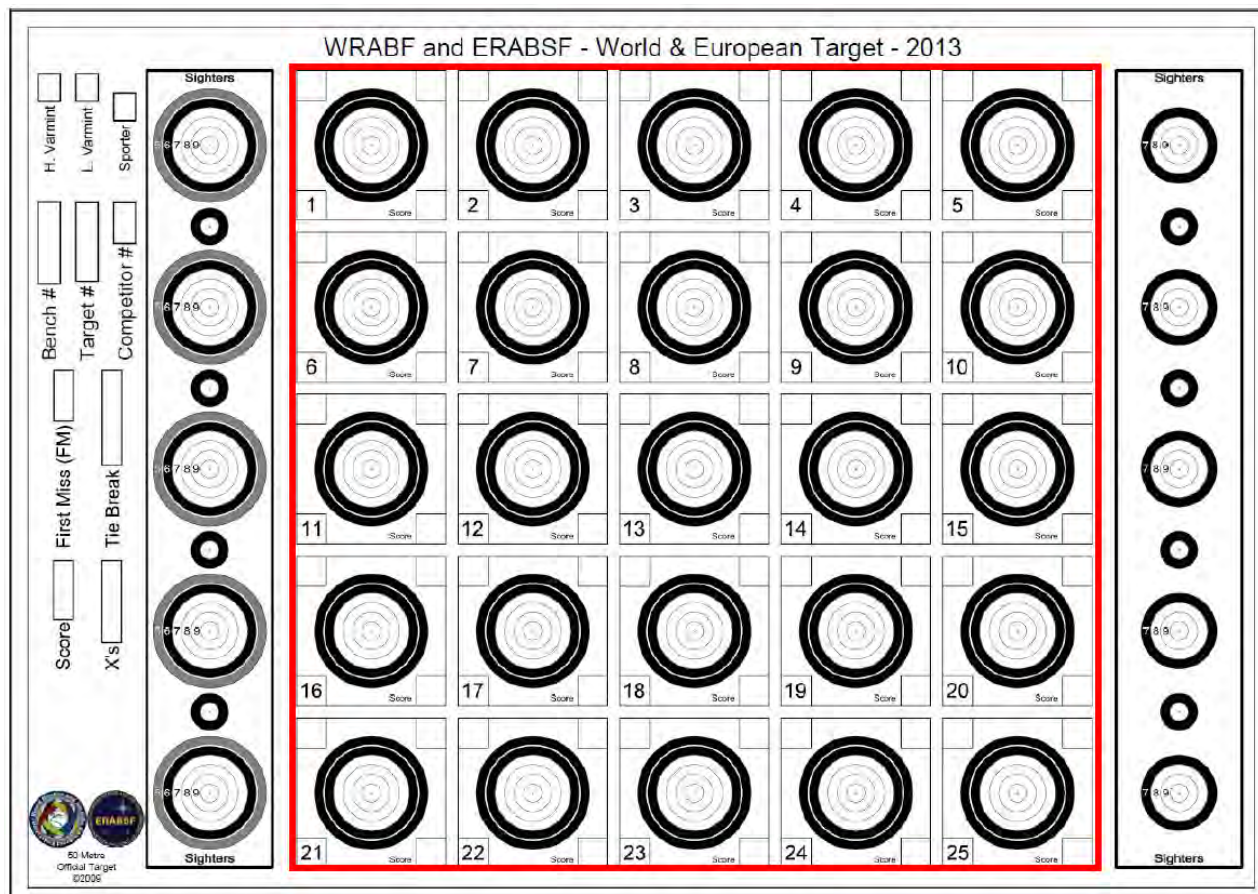
- DQ Desclassificado
- D Desistiu.
- A Avaria.
- NCT Não Cumpriu o Tempo.
- TC Tiro Cruzado



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

BR50



1. Os Alvos devem ser de cartão bege com tamanho A3, e estipulado pela ERABSF com o peso de pelo menos 160 gramas por metro quadrado, tendo três áreas distintas e com as seguintes medidas:
 - a) TOTAL DO ALVO – 420 X 297 mm
 - b) ÁREA 1 - À Esquerda do Alvo - Local de Identificação e Pontuação
 - c) ÁREAS 2 e 3 – 10 (dez) alvos, 5 (cinco) à esquerda e 5 (cinco) à direita, para ajustes durante o decorrer da prova.
 - d) ÁREA 3 – 25 (vinte e cinco) alvos de prova (zona delimitada a vermelho na figura acima).
 - e) Cada alvo está implantado num quadrado cujo lado mede 50 mm:



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

- Cada um dos 25 (vinte e cinco) alvos é composto por 7 (sete) círculos concêntricos, com o diâmetro total de \varnothing 38,1mm, cujas medidas são especificadas na tabela abaixo. Os círculo com a pontuação 5 e 6, são preenchidos a Preto.

10X	0,792mm
10	6,350mm
9	12,700mm
8	19,050mm
7	25,400mm
6	31,750mm
5	38,100mm

Alvo BR50

Abreviaturas a utilizar nos Alvos:

- DQ Desclassificado
- D Desistiu.
- A Avaria.
- NCT Não Cumpriu o Tempo.
- TC Tiro Cruzado

Pontuação



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

ANEXO B

Inspeções Técnicas

1. Os atiradores inscritos devem chegar ao local da prova pelo menos trinta (30) minutos antes de esta se iniciar.
2. Sempre que possível, as inspeções técnicas são levadas a cabo num local próprio, afastado das linhas de tiro, de modo a não incomodar os atiradores que possam estar em prova.
3. A inspeção técnica consiste na pesagem das carabinas, verificação das dimensões e convexidade do fuste e da coronha, nas diferentes categorias. Se tudo estiver em conformidade, é colocado um selo na carabina.
4. Na categoria IS (BR50), é ainda verificado e limitado o número máximo de aumentos a 6,5x (seis e meio), com um selo no anel de regulação, caso a mira tenha possibilidade de mais aumentos.
5. Será utilizado o seguinte equipamento:
 - a) Uma balança, de preferência electrónica, e calibrada com capacidade de pesagem de pelo menos 10 (dez) kg.
 - No peso das armas será dada uma tolerância de 28 (vinte e oito) gramas para evitar possíveis erros na calibragem das balanças.
 - b) Um paquímetro ou peclis, também de preferência digital, para medição de fuste e coronhas.
6. As carabinas que não forem aprovadas na inspeção técnica, podem voltar a ser reinspeccionadas até 15 (quinze) minutos antes do início da entrada.
7. As carabinas que tenham sido trocadas durante o decorrer da prova, deverão ser inspeccionadas nos seguintes moldes:
 - a) Se a avaria detectada for da responsabilidade ou provocada pelo atirador, quer por negligência, quer para ganhar algum tipo de vantagem na prova este será desclassificado;
 - b) A carabina que substituiu a avariada, no final da entrada tem que ser verificada por inspeção técnica. Se não cumprir com as normas o atirador será igualmente desclassificado. No caso da categoria IS (BR50), a mira da carabina de substituição é previamente selada para os aumentos permitidos.



Federação Portuguesa de Tiro

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (DR 288, de 11/12/93)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

8. Após o termo da prova, o árbitro de Prova pode reinspeccionar qualquer carabina. Caso seja verificada qualquer alteração à inspeção inicial, o atirador será desclassificado.